



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 728/97

De 14 de agosto de 1997

"Autoriza o Poder Executivo e celebrar Acordo de Parcelamento de dívida para p Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado'' da Bahia,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, em nome do Município de Itapetinga, Acordo de Reparcemento de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma BA Resolução nº 262/97, de 24.06.1997, publicada no D.O.U. de 02.07.97 do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Reparcemento, consignará nos orçamentos plurianual e anual, dotações específicas e suficientes ao atendimento das parcelas mensais resultantes do cumprimento desta lei.

Amulio



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont.Lei nº 728/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 14 de agosto de 1997.**

Dr. José Otávio Curvelo
Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito

Bel. Adalberto Inácio da Silva
Bel. Adalberto Inácio da Silva
Secretário de Administração

Renan Pereira dos Santos
Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda